



**MENSAGEM N° 53/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“institui a Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de Valinhos”**.

Esta propositura oriunda expediente administrativo n° n° 11.248/2022-PMV, objetiva formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal, bem como, dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança pública.

Além de estimular os profissionais capacitados integrantes da GCM que poderão ministrar cursos, também permite parcerias com outras instituições para ministrarem cursos e palestras aos Guardas Civis Municipais.



## PREFEITURA DE **VALINHOS**

A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de Valinhos, para a formação de novos membros, seguirá as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que *“disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.”*.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de agosto de 2022.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Prefeita Municipal

**Anexo:** Projeto de Lei

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal  
**Valinhos/SP**



**PROJETO DE LEI**

**Institui a Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de Valinhos.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Academia da Guarda Civil Municipal de Valinhos, como órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento de seus integrantes, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

**Art. 2º** A Academia da Guarda Civil Municipal de Valinhos, instituída pelo art. 1º, fica vinculada à Guarda Civil Municipal de Valinhos.

**Art. 3º** A coordenação da Academia da Guarda Civil Municipal de Valinhos será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança e Cidadania e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e por um Inspetor da GCM, que será designado dentre servidores habilitados e qualificados na área de segurança pública.

**Art. 4º** A docência será exercida por instrutores habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ministrada, mediante aprovação pela Coordenação.

**Parágrafo único.** A docência será exercida de forma voluntária.



**Art. 5º** A docência também poderá ser exercida por instrutores alheios ao quadro de servidores da Guarda Civil Municipal, desde que habilitados e qualificados na disciplina ministrada, por meio de convite, exercendo a atividade de forma voluntária.

**Parágrafo único.** A atividade exercida nos termos do “caput” não implica vínculo empregatício com o Município.

**Art. 6º** A Academia da Guarda Civil Municipal de Valinhos terá sua atuação pautada nos princípios dos Direitos Humanos, das Garantias Individuais e Coletivas e da Participação Cidadã, inclusive quanto a:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais e liberdades públicas;
- II - garantia do exercício da cidadania, ética e valores morais;
- III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- IV - patrulhamento preventivo e comunitário, mantendo o compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - formação continuada; e
- VI - uso progressivo da força.

**Art. 7º** A Academia da Guarda Civil Municipal de Valinhos tem como finalidade formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Valinhos, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança pública, tendo como princípio que sua função é preventiva, comunitária e de promoção dos direitos humanos fundamentais, dedicados a promover a proteção social.

**Art. 8º** Para a consecução de seus fins, a Academia da Guarda Civil Municipal de Valinhos promoverá, dentre outros, os seguintes cursos:

- I - curso de formação de Guardas Civis Municipais;



- II - curso de Requalificação Profissional de Guardas Civis Municipais;
- II - curso de Formação de Instrutores de Guardas Civis Municipais;
- IV - curso de reabilitação profissional de Guardas Civis Municipais;
- V - curso de Formação e Requalificação de cooperação com as Guardas Civis Municipais de outros municípios.

**Art. 9º** A Academia da Guarda Municipal tem como objetivos específicos:

- I - capacitar e habilitar os guardas municipais para o exercício de suas funções;
- II - acompanhar o desempenho dos guardas municipais, durante o período de estágio probatório;
- III - produzir material didático-pedagógico de apoio ao ensino e instrução, buscando a constante atualização, promovendo ainda o estudo e indicações de novos equipamentos, conceitos, procedimentos e técnicas operacionais policiais;
- IV - proporcionar o ensino e educação aos guardas municipais com uma formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;
- V - planejar e executar a grade de instruções do estágio de qualificação profissional, enfatizando a formação continuada e promover a adequação à matriz curricular nacional;
- VI - promover a reabilitação profissional dos guardas municipais afastados, capacitando-os técnica e psicologicamente para o retorno das funções;
- VII - promover o desenvolvimento, a regulamentação e o aperfeiçoamento dos programas de atenção biopsicossocial voltados para o guarda municipal;



VIII - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, salientando uma abordagem que privilegie a construção do conhecimento, com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais:

IX - assegurar o aperfeiçoamento profissional e a formação continuada dos guardas municipais;

X - estabelecer, como objetivo de longo prazo, a universalização do ensino acadêmico, aprimorando as atividades diárias e contribuindo, dessa forma, para sua realização pessoal e profissional;

XI - promover o desenvolvimento da pesquisa científica e a análise estatística, com vistas a influenciar e subsidiar soluções no ensino e políticas públicas de segurança, cooperando com outras instituições de segurança pública, incluindo a participação social: e

XII - atualizar permanentemente o ensino de direitos humanos na Academia da Guarda Civil Municipal, reforçando, durante a realização dos cursos, a compreensão de que aos guardas municipais também são atribuídos esses direitos, devendo agir em defesa e promoção dos seus titulares.

**Parágrafo único.** O planejamento do conteúdo pedagógico da Academia da Guarda Civil Municipal de Valinhos poderá prever o ensino e aprendizagem à distância (EAD) para as disciplinas teóricas, desde que atenda seus plenos objetivos.

**Art. 10.** A Guarda Civil Municipal de Valinhos, por meio de sua Academia, poderá prestar serviços de ensino para instituições privadas ou públicas.

**Parágrafo único.** A academia poderá organizar palestras, debates e/ou seminários, com a presença da comunidade objetivando a melhoria da segurança pública e proteção social.

**Art. 11.** Fica a Academia da Guarda Civil Municipal autorizada a receber doações ou legados, de qualquer espécie, desde que não impliquem encargos ao donatário.



**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, sem qualquer ônus para este Município, objetivando a cooperação com as atividades desenvolvidas pela Academia da Guarda Municipal.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei, no que couber.

**Art. 14.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos...

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Prefeita Municipal